



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

JULIE ANNE NOVAIS REGO MARQUES

**A FIGURA DO PREPOSTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E
NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

SALVADOR / BAHIA

2020

JULIE ANNE NOVAIS REGO MARQUES

**A FIGURA DO PREPOSTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E
NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Curso de Direito, da
Universidade Católica do Salvador,
como requisito à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Humberto Gustavo
Drummond da Silva Teixeira.

SALVADOR / BAHIA

2020

JULIE ANNE NOVAIS REGO MARQUES

**A FIGURA DO PREPOSTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E
NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Relatório final, apresentado a Universidade _____, como
parte das exigências para a obtenção do título de
_____.

Local, ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira

Prof^a. Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus por ter me guiado e por me dar forças para a concretização de todos os projetos que iniciei.

Outro agradecimento especial quero direcionar ao meu orientador, Prof. Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira, pelo incentivo e dedicação, além da excelência e qualidade técnica ao me direcionar nesta pesquisa.

Agradeço também aos meus pais, Selma Marques e Cláudio Marques pelo incentivo e ao meu companheiro Victor Santos por estar ao meu lado ao longo de toda a trajetória do curso que eu escolhi para a vida, o Direito.

Por último, os meus agradecimentos são para a Universidade Católica do Salvador, pelo acolhimento e pela qualidade de ensino, durante o curso.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais

JEC – Juizado Especial Cível

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

A FIGURA DO PREPOSTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Julie Anne Novais Rego Marques¹

Prof. Me. Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira ²

RESUMO

As necessidades judiciárias da atualidade são geridas em favor da progressão e celeridade, estas são responsáveis por trazer novas modificações nos regimentos e demandas da Justiça. Sobre o tema central do presente artigo, o preposto, no que se fala da sua representação processual, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Justiça do Trabalho, também requereu adequação à nova situação, portanto, a pesquisa busca descrever as principais mudanças na atuação do preposto, as funções que devem ser exercidas no dia a dia no atendimento ao público e no judiciário, os possíveis prejuízos gerados para a empresa diante da nova legislação, considerando que a globalização é o principal motivo de flexibilização destas normas, à medida que impulsiona a competição econômica empresarial; Outros fatores a serem mencionados são: o apontamento de soluções para a melhor atuação destas organizações diante dos processos, bem como o aproveitamento do conjunto normativo vigente.

Palavras – Chave: preposto, representação processual, Juizados Especiais Cíveis, Justiça do Trabalho, nova legislação, soluções.

ABSTRACT

The present judicial necessities are managed in favor of progression and celerity. These are responsible for bringing new modifications to the regulations and justice demands. About the central theme of this article, the company representative, in ambit of the Small Claims Courts and Labor Courts, also occurred adaptation to include this new situation, accordingly, the research describes the main changes in the performance of the representative, the functions that must be exercised on a daily basis in serving the public and judiciary, the possible losses generated for the company under the new legislation, considering that globalization is the main reason for making these rules more flexible, as it stimulates economic competition; Other elements to be mentioned are: pointing out solutions for the best performance of these companies in the processes, as well as the utilization of the current normative.

Key Words: company representative, Small Claims Courts, Labor Courts, new legislation, solutions.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador. E-mail: marquesjulianne@gmail.com.

² Orientador. Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Urbano pela Universidade Católica do Salvador. Professor da Universidade Católica do Salvador. E-mail: humberto.teixeira@pro.ucsal.br.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 O PREPOSTO E SUAS FUNÇÕES 1.1 As principais características e responsabilidades jurídicas do representante 1.2 O Instituto da Confissão Ficta como consequência da atuação do preposto. **2 ESTRUTURAÇÃO E PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS** 2.1 O princípio da simplicidade que norteia os Juizados Especiais Cíveis 2.2. O Preposto quanto à sua atuação nos Jurisdição Informal. **3 A GLOBALIZAÇÃO COMO ESTIMULADORA DA REFORMA LEGISLATIVA** 3.1 Mecanismo e contemporização da Justiça do Trabalho 3.2 Evolução quanto à atuação do Preposto diante da Reforma Trabalhista. **4 A REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E POTENCIAIS RISCOS** 4.1 Danos ocasionados para empresa através da representação ineficiente 4.2 Investimento da empresa em profissionais jurídicos. **CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

INTRODUÇÃO

O trabalho pretende demonstrar a atuação do preposto no procedimento das audiências nos juizados especiais e na área trabalhista. Diante desta temática, o objetivo é tratar da figura do preposto, demonstrando a evolução das legislações, citando aspectos decorrentes das modificações das normas, que como principal desígnio, caracterizou-se em acompanhar a modernização das práticas empresariais, atingir a globalização, diminuir custos e realizar procedimentos mais céleres.

Através de abordagem descritiva, já que objetiva esclarecer um assunto conhecido, será detalhado o que é pertinente para as vivências jurídicas da atualidade, cabendo desenvolver uma conclusão sobre a pesquisa, após interpretação de registros expostos a cada capítulo.

As desatualização dos profissionais jurídicos acerca das modificações legislativas, no que tange à atuação do preposto é considerável, tendo em vista que muitos ainda não admitiram a reformulação do regimento e às novas carências concernentes a matéria, resultando no atraso, e na denegação do exercício dos seus trabalhos.

As informações a serem demonstradas na pesquisa, visam esclarecer as modificações, quanto aos representantes das empresas em seus atos perante ao poder judiciário, trazendo à baila, a necessidade de adaptação das empresas em suas atuações processuais, e de forma mais específica, do departamento

jurídico representante, que diante da nova legislação, precisam manter a qualidade uniformizada, diante das novas necessidades globais, obtendo benefícios a partir de uma atuação eficaz.

Os dados foram obtidos através da vivência no meio jurídico, das pesquisas em artigos recentes sobre a temática, em livros que possuem como tema central a análise dos procedimentos jurídicos, atuação e características pertinentes ao preposto diante das esferas judiciais destacadas na temática.

Após exposição da introdução, restará demonstrado, no capítulo dois, o assunto central, e sua explicação detalhada do que é o preposto, suas atividades, suas obrigações e funções, no que retrata a sua área de trabalho.

O primeiro foco de atividade a ser mencionado, são os Juizados Especiais, no que se fala de costume e regimento, onde é exigido o funcionamento célere e funcionamento mais simples. Desta forma, muitas das audiências ocorrem de maneira informal, com a presença de partes vestidas de capacidade pessoal de defender seus próprios interesses, sem a necessidade de assistência, bem como prepostos desacompanhados de advogado, critérios variantes, no que concerne ao valor causa, em relação a sua possibilidade ou não de estarem assistidos de advogado.

Já nas audiências trabalhistas, assunto atribuído no capítulo quatro, há o funcionamento disposto de maior formalidade processual, no entanto, atendendo ao princípio da simplicidade e do acesso à justiça, onde as audiências são realizadas pelo próprio juiz togado, onde encontra no momento do ato solene, seus principais convencimentos para a formação de sentença.

Os tópicos principais a serem tratados são as divergências que abarcam momentos anteriores a Reforma Trabalhista diante da atuação destes profissionais, explanando as modificações posteriores onde era exigido o vínculo trabalhista com a empresa. Outro argumento a ser colocado em pauta, ainda na mesma alínea, são as influências trazidas pela globalização, ao impulsionar a Reforma Trabalhista, esta última será tratada através de uma visão positiva, já que acompanhará soluções para as demandas judiciais.

Quanto às soluções que deverão ser abarcadas na conclusão da pesquisa, além dos quesitos já mencionados, o presente artigo deverá apontar,

potenciais desenvolvimentos na performance empresarial geradas pelo regime vigente que acaba por beneficiar essas firmas.

Por outro lado, demonstrará fatores prejudiciais a partir da condução da empresa na escolha da sua representação, demonstrando ainda, a importância do investimento das empresas em profissionais jurídicos, limitando-se ao âmbito dos juizados e da Justiça do Trabalho.

1 O PREPOSTO E SUAS FUNÇÕES

Inicialmente, bem como retratado por Matheus Moreira (2010)³, o preposto é, como o próprio nome demonstra, o representante dirigente prévio, anunciado de forma anterior, deve-se esclarecer que é o indivíduo responsável por desenvolver atividades de uma empresa por delegação, mediante autorização escrita, as atividades são, por exemplo, vendas, representação em eventos, divulgações, desenvolvimento de atividades internas e externas da empresa, incluindo o principal aspecto a ser retratado neste artigo, a sua função nas audiências e no meio jurídico.

As atividades direcionadas para os prepostos devem ser diretas, já que são vinculadas e certas em contrato, não devem carecer de suposições, nestes termos, o preposto deve fomentar o negócio do representado.

O desígnio do empresário para nomeação do preposto deve ser responsável e eficiente, tendo em vista que este será investido de capacidade de representação da empresa contratante, na demanda judicial que atuar, atividade em foco no presente artigo. Ademais, será um dos responsáveis pelo êxito nas demandas judiciais, estará presente desde a origem da lide, que de acordo com Wadih Bomfim (2017)⁴, a depender do formato contratual, poderá indicar os documentos pertinentes para determinado processo, e quanto aos atos e audiências seguintes, poderá ser designado para diligências pertinentes à demanda.

³ MOREIRA, Matheus. **Prepostos Empresariais**. 2010. Disponível em: <https://aplicação.mp.mg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/471/Prepostos%20empresariaisMoreira.pdf?sequence=3>. Acesso em 08 abr de 2020.

⁴ BOMFIM, Wadih Habib. **Manual do Preposto da Empresa na Justiça do Trabalho**. Edição do Kindle. Salvador-BA. Ed. Dotrum Brasil, 2017.

O dirigente deverá primeiramente comprometer-se com a empresa e seus respectivos interesses, deverá atuar e conhecer dos processos, calculando suas ações, sendo discreto e sabendo se apresentar formalmente diante de qualquer situação. Em audiência, deverá dominar o conhecimento da matéria, para que possa convencer o magistrado do seu depoimento, no caso de haver oitiva do mesmo.

É possível afirmar que o papel do preposto é conhecer de forma mais ampla e completa e, através de qualquer meio, todos os fatos referentes a ação, para que possa de forma precisa e convincente, prestar depoimento. (BOMFIM, 2017)⁵

Os prepostos podem ser convencionados ou estabelecidos por modelos contratuais livres, sendo estes temporários ou permanentes, o que acaba por impactar a natureza jurídica, que por sua vez, é a mista, como afirma Matheus Moreira (2010)⁶, já que combina a relação contratual, seja por comissão, prestação de serviço e mandato ou até mesmo através da relação de emprego.

A preposição apresenta características de relação de emprego e de mandato. Dentro do estabelecimento, os prepostos têm características de empregados, realizando suas funções de maneira subordinada e pessoal sem a necessidade de mandato. Fora do estabelecimento, os prepostos, apesar da subordinação, funcionam como mandatários, precisando apresentar procuração para representar a empresa durante a negociação com terceiros. (MOREIRA, 2010)⁷

Em outro quesito, será facultado ao empregador, apenas delegar suas funções através de autorização escrita, em qualquer das atribuições que forem designadas ao preposto, há uma outorga que antecede aquela função, seus atos são considerados materialização das ações da própria empresa. Faz-se necessário informar que o preposto não poderá ainda atuar como corretor, como afirma o autor supramencionado, já que não tem autonomia para concretizar negócios, sua função é agir no que demanda a empresa.

Todas as características aqui mencionadas devem estar constantes em contrato e de comum acordo entre as partes, de forma detalhada, para que todos

⁵ BOMFIM, Op. Cit, p. 53.

⁶ MOREIRA, Matheus. **Prepostos Empresariais**. 2010. Disponível em: <https://aplicação.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/471/Prepostos%20empresariaisMoreira.pdf?sequence=3>. Acesso em 08 abr de 2020.

⁷ MOREIRA, Op. Cit, p. 67.

os questionamentos sejam sanados de forma simplificada, com auxílio da vigência e transparência instrumento contratual construído entre as partes.

O preposto, por sua vez, não apenas representa o empregador, como o faz presente, pois retrata sua personificação em audiência, já que todos os seus atos serão considerados a real versão do que representa o empregador e empresa. Quanto a sua omissão em depoimentos, ou seja, não realização destes, e ausência de respostas, também refletirá no silêncio da firma apresentada.

Após todas essas observações, é necessário enfatizar que o preposto não precisa exercer qualquer atividade interna na empresa a qual estará representando, mas precisará conhecê-las, pois é imprescindível que tenha a prática e o estudo dos fatos da ação, para prestar depoimento.

O preposto deverá responder às perguntas que lhe forem formuladas pelo juiz ou pelo advogado da parte contrária com a máxima precisão, tendo o dever de confirmar os fatos que foram postos na contestação. O seu depoimento não é feito sob o compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, vez que esse procedimento somente é adotado para o depoimento das testemunhas. (BOMFIM, 2017)⁸

As atividades mencionadas acima, condizem com a realidade atual de globalização, remetendo a simplificação das relações em favor da maior produtividade empresarial, nesta alínea, leva-se em consideração a possibilidade vantajosa da inexistência de relação trabalhista, e na falta de necessidade desta, será mais dinâmico e facilitador para empresa, quanto ao seu quadro funcional, não havendo necessidade de escalar funcionários apenas para representação em audiências, entre outros aspectos, portanto a formalidade está na qualidade de contratação de representantes, e não de forma específica na formalidade da existência do vínculo entre o preposto e a empresa.

1.1 As principais características e responsabilidades jurídicas do representante

No que se fala sobre a responsabilidade jurídica do preposto quanto aos seus atos, deve-se exigir do preposto a Carta de Preposição, para cada ato

⁸ BOMFIM, Op. Cit, p. 49.

específico, tal documento deve possuir assinatura de pessoa com poderes estabelecidos em contrato social, a carta é o documento essencial que descreverá as atividades as quais podem ser praticadas pela pessoa do preposto na esfera jurídica.

Para que um indivíduo seja considerado preposto, é preciso que sejam verificados por estarem em posição de preposição ou anteposição, ou seja, apto tal qual ao empresário no trato com terceiros, e em qualquer que seja o desempenho para atividades da empresa, também é necessário ser revestido de personalidade, no que reproduz os artigos 1169 e 1170 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Art.1.169 do Código Civil, Lei nº 10.406/02. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas. (BRASIL, 2002)⁹

Destaca-se, portanto, que o preposto não pode se fazer substituível, no desempenho da sua função ou para negociação, sob pena de responder pelos atos do substituto, salvo quando permitido pelo contrato ou por outros meios de prova, e também terão o dever de subordinação.

Art.1.170 do Código Civil, Lei nº 10.406/02. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiros, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação. (BRASIL, 2002)¹⁰

A possibilidade de mantimento de vínculo empregatício do preposto é facultada às vontades individuais das firmas, sendo importante destacar que qualquer exclusividade deverá ser mencionada em contrato, bem como preceitua Matheus Moreira (2010)¹¹, ao reproduzir que os prepostos não se limitarão à função de empregados, e terão comumente outras relações de trabalho, inclusive com outras empresas, podendo atuar através do que for estabelecido entre as partes.

⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre instituir o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L1_0406compilada.htm. Acesso em 26 mar 2020..

¹⁰ BRASIL, Op, Cit.

¹¹ MOREIRA, Op. Cit.

Essas relações contratuais diversas ocorrem em favor da valorização do trabalho, para que o empregador tenha autonomia ao conciliar seus interesses, equilibrando a composição entre capital e trabalho, bem como a maior liberdade aos empregados, sendo legítima a limitação de formatos contratuais, visando a eficiência organizacional e seus recursos.

O preposto é designado para investir determinados poderes, os quais deverão ser estabelecidos em contrato, no caso de qualquer controvérsia. Por fim, são dadas orientações e funções, e nestes termos podem atuar em favor de uma ou mais empresas simultaneamente.

1.2 O Instituto da Confissão Ficta como consequência da atuação do preposto

O instituto, da confissão ficta trata de matéria que abarca a declaração de ciência sobre determinados fatos, que dizem respeito sobre algum direito disponível, e por sua vez, de acordo com Carlos Leite (2016)¹², podem ser valoradas pelo magistrado de acordo com o princípio do livre convencimento.

A confissão ficta goza de presunção relativa. Por isso é que a confissão ficta prevalece enquanto não houver outros meios probatórios constantes dos autos capazes de elidi-la, como a prova documental, a prova testemunhal e, até mesmo, a confissão real. (LEITE, 2016)¹³

Quando não manifestada de forma expressa, é aceita de forma subjetiva, deduzida dos fatos abordados ou do modo de ação, deste confitente, como, por exemplo, o não comparecimento da parte acusada nas audiências ou em depoimento, fazendo com que os fatos a serem aceitos, sejam imputados.

A alegação do instituto está diretamente ligada à insatisfatória atuação do preposto, caso não tenha conhecimento sobre o que foi perguntado, por exemplo, todavia, como foi mencionado nesta pesquisa, o preposto deve comprometer-se a conhecer sobre o fato e o processo ao qual estará atuando, pois a recusa ao depor ou o fato de desconhecer o que está em discussão,

¹² LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 14ª. Edição. São Paulo. Saraiva, 2016.

¹³ LEITE, Op. Cit, p. 502.

tornam a empresa confessa, situação que compromete o desenvolvimento positivo da firma, diante da demanda.

Dá-se a confissão ficta ao reclamado pelo não comparecimento à audiência inaugural e a qualquer parte pelo não comparecimento da parte à audiência em que deveria prestar seu depoimento pessoal, desde que devidamente intimada para tal fim. Contudo, se existir outra prova pré-constituída nos autos, o juiz poderá utilizá-la para afastar a confissão ficta. Caso a parte compareça à audiência e se recuse a responder às perguntas formuladas pelo juiz ou afirme ignorar os fatos relevantes e pertinentes para a solução da lide, também haverá confissão ficta (LEITE, 2016)¹⁴

Além do desconhecimento quanto aos fatos alegados, a ausência na audiência presumem confissão ficta. O juiz, a partir deste fator, poderá encontrar o seu convencimento e proferir sentença desfavorável à parte confitente. A partir disto, reafirma-se a importância do preposto obter, anteriormente, o conhecimento de todos os fatos, dependendo dele, o possível sucesso processual. Desta forma, observa-se exemplo do entendimento adotado nos Tribunais:

DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. Na forma do disposto no artigo 843, § 1º, da CLT, o empregador tem a faculdade de se fazer representar em Juízo por preposto que obrigatoriamente tenha conhecimento dos fatos, mormente porque suas declarações obrigarão o preponente. No caso dos autos, o desconhecimento dos fatos implica a confissão ficta da primeira reclamada quanto ao alegado vínculo empregatício, presumindo-se verdadeira a narrativa da parte contrária. (TRT, 2019)¹⁵

Diante do exposto, é necessário concluir a necessidade de preparação prévia do preposto no desempenho de suas atividades jurídicas, bem como o estudo do caso e conhecimento integral sobre os mesmos, tendo em vista que o não cumprimento dos quesitos listados pode acarretar a presunção relativa de culpa da empresa.

2 ESTRUTURAÇÃO E PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

¹⁴ LEITE, Op. Cit, p. 865.

¹⁵ Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região TRT-1 - **RECURSO ORDINÁRIO : RO 0102301042017501028** 4 RJ. Relator: Angela Fiorencio Soares da Cunha, Data de Julgamento: 12/03/2019, Gabinete da Desembargadora Angela Fiorencio Soares da Cunha, Data de Publicação: 26/03/2019

Os Juizados Especiais são disciplinados pela Lei 9.099/95, fazem parte da justiça ordinária, possuindo competência para conciliar, julgar e executar de forma autônoma, ações judiciais mais simples, ao buscar a celeridade e economicidade diante dos seus procedimentos, com o objetivo de facilitar o acesso à justiça.

O mundo se deparou com a necessidade de se criarem sistemas e procedimentos jurisdicionais diferenciados para permitir o acesso dos economicamente menos favorecidos, à justiça. (ROSSI, 2007, p. 69)¹⁶

Em conformidade ao entendimento de Ricardo Cunha (2012)¹⁷ os juizados exercem à sua função coletiva, e consagram um direito social e popular, excluindo a necessidade técnica e pericial das provas produzidas, admite ainda, o comparecimento pessoal da parte, que pode escolher estar acompanhada ou não de advogado, em causas que tenham em seu valor, até 20 salários mínimos, possibilitando o maior acesso da população carente à justiça.

Os mecanismos de facilitação desse acesso devem ser disponibilizados sob pena de negar os próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito. Foi justamente dentro da preocupação com a disponibilização de mecanismos de facilitação do acesso à justiça, que surgiu a promissora ideia de criação e implantação dos Juizados de Pequenas Causas e posteriormente dos Juizados Especiais Cíveis. Colocados especialmente para atender a classe menos favorecida e reduzir a morosidade processual. (ROSSI, 2007)¹⁸

O rito dos Juizados é distinto, além de ser mais resumido, já que possui como objetivo, minimizar a distância entre o bem estar coletivo e a justiça, diminuindo custos e obstáculos, salvaguardando direitos emergentes, através do seu sistema ágil e simplificado que resulta na efetiva tutela jurisdicional.

Diante do procedimento simplificado adotado nos juizados, é necessário contemplar as vantagens do seu desenvolvimento sistemático, correlacionando posteriormente à lei que o regula, bem como aos seus princípios norteadores, como exporá o capítulo seguinte. As características que trazem mais dinâmica

¹⁶ ROSSI, Dieyne Morize. **O juizado Especial Cível como instrumento de efetivo acesso à justiça**, p. 69.

¹⁷ CUNHA, Ricardo. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**. 13ª Edição. São Paulo-SP. Ed. Saraiva, 2012.

¹⁸ ROSSI, Op. Cit, p. 187.

ao JEC são, por exemplo: A celeridade, maior ocorrência de acordos em audiências conciliatórias e o menor custeio processual.

Ainda em concordância com Ricardo Cunha (2012)¹⁹, a solução conciliatória, ou seja, a solvência consensual é o principal objetivo de resolução das lides nos Juizados, a autocomposição por sua vez, é o meio utilizado para alcançá-las, pois as partes precisam fazer concessões e aceitar as pretensões que surgem entre ambas, acelerando, inclusive, o procedimento.

E por sua vez, Ângelo Oliveira (2012)²⁰, reproduz ainda que órgão é pautado na criação de um sistema completo e autossuficiente que busca organizar o procedimento em seus termos processuais em seu atendimento público. De logo, os seus atos processuais são informais, pois não há apego à forma, a exemplo da atuação das partes sem assistência de advogado, a realização das reclamações e contestações que podem ser realizadas de forma oral, bem como a presença de juízes leigos para presidir audiências de instrução e julgamento.

Os princípios norteadores do JEC, que serão explanados a seguir, compreendem o seguimento de um processo informal, para que atinja maior parcela populacional, ao ingresso no Judiciário, não significando abandonar a base sólida dos elementos processuais, mas buscando eliminar o formalismo de forma que obedeça aos atos constitutivos.

2.1 O princípio da simplicidade que norteia os Juizados Especiais Cíveis

Os benefícios da justiça célere, acessível e eficaz que permeia os juizados especiais, são alcançados através do regimento dos princípios que o norteiam, quais sejam: Oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e buscando sempre que possível a conciliação ou a transação. Este formato de administração busca não só facilitar o atendimento do público, mas

¹⁹ CUNHA, Ricardo. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**. 13ª Edição. São Paulo-SP. Ed. Saraiva, 2012.

²⁰ OLIVEIRA, Ângelo Moacir. **A pessoa do preposto com o advento da lei 12.137/09**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7233/A-pessoa-do-preposto-com-o-advento-da-lei-12137-09>. Acesso em 14 mai 2020.

também a razoabilidade na duração processual, procurando resolução do maior número de conflitos possíveis, empregando o menor tempo cabível.

O objetivo maior é a facilitação da acessibilidade populacional aos serviços do Poder Judiciário, para que isso ocorra o princípio da simplicidade possui uma relevância singular, por apresentar uma tendência moderna diante das audiências e no andamento processual, sendo de extrema relevância ao impulsionar as posteriores modificações ocorridas na Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e dá outras providências.

O princípio da simplicidade preza pelo pedido realizado de forma simples, linguagem acessível, pedidos e fundamentos pleiteados de maneira sucinta, desta forma, o legislador precisa evitar o culto das formas para transcender a regulamentação eficaz do regimento, atendo-se a critérios racionais nos parâmetros legais.

Para alcançar a sua finalidade, não há base no procedimento comum, é necessário utilizar do princípio da simplicidade, que busca a informalidade da coisa, para que o mesmo cumpra o seu propósito. Desta forma, os atos processuais válidos, serão aqueles que preenchem a determinação legislativa vigente, atendendo os critérios indicados.

As regras de orientações por pressupostos estabelecidos á instrumentalidade e efetividade do processo, ocorrem visto que as demandas precisam ser rápidas para a solução de conflitos de forma simples no seu tramitar, informais nos seus atos e termos e o menos onerosas possível aos litigantes, bem como econômicas, compactas, na consecução das atividades processuais. Juntamente com o princípio da simplicidade encontra-se o princípio da informalidade. (TOURINHO NETO, 2005, p. 74)²¹

O princípio retratado nesta questão é uniformemente aplicado para sanar conflitos, além de refletir na ordem de princípios já estabelecida, e de forma direta, na celeridade, que desobriga e desclassifica uma série de burocratizações dos procedimentos judiciais, desta forma, as causas a serem pleiteadas no JEC, não devem ser complexas, pois precisam cumprir a rapidez do trâmite.

²¹ TOURINHO NETO, Fernando da Costa & FIGUEIRA JR, Joel Dias. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais**. Comentários à Lei nº 9.099/95. 5ª Edição. São Paulo-SP. Ed. Revista dos Tribunais, 2007

Aproximar-se verbalmente da sociedade, faz com que a linguagem jurídica não seja um obstáculo, isso quer dizer que com base na facilidade de entendimento dos vocábulos utilizados, há maior compreensão das partes, e gere maior atenção às reais necessidades para solução do litígio.

É necessário explicitar os princípios em discussão, para correlacioná-los em suas funções. O princípio da Oralidade, por sua vez, consiste em agilizar os resultados efetivos, de forma que a escrita, apenas auxilie no procedimento, e não seja a única fonte de comunicação entre as partes, está presente ao tratar com o magistrado sobre a lide, ao proceder com depoimentos com clareza, nas audiências de instrução; Já o princípio da informalidade, determina que os atos, como já foi explanado anteriormente, devem ser informais, propondo durante os atos jurídicos, o meio mais simples possível de prosseguimento.

No que se fala do princípio da economia processual, o mesmo consiste em obter o maior proveito processual, com menor esforço e tempo, o que está integralmente ligado ao princípio da celeridade que abarca em sua finalidade, a maior produção de resultados em curto período.

2.2. O Preposto quanto à sua atuação nos Jurisdição Informal

É necessário citar as interpretações dadas quanto à atuação do preposto com o advento da lei 12.137/09 que trouxe alterações à lei 9099/95, que finalizou a polêmica causada quanto à representatividade das pessoas jurídicas, por indivíduos que não possuíam vínculo empregatício com a mesma.

Nesta alínea, pode ser observado que a lei 12.137/09 alterou § 4º do art. 9º da lei 9.099/95, reproduzindo que o preposto pode representar a pessoa jurídica sem que haja qualquer vínculo empregatício na relação. No que se fala do presente capítulo, serão citados alguns aspectos que merecem atenção.

Art. 9º, § 4º da Lei 9099/95, Redação dada pela Lei nº 12.137/09. Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; [...] O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para

transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (BRASIL, 2009)²²

Quanto à representação, no que tange as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos juizados, é facultado o comparecimento pessoal ou nomeação de preposto. Em outro caso, o comparecimento pessoal obrigatório, será exigido quando as empresas individuais forem autoras da demanda judicial. Em argumento justificável à assertiva inicial, é possível verificar o entendimento diversificado da lei e dos enunciados do FONAJE, que a exemplo demonstrativo, requerem o comparecimento do empresário individual ou do sócio dirigente, bem como o acesso destas empresas por meio de comprovações, como qualificações tributárias e documento fiscal, referente ao objeto da demanda.

Enunciado nº 141 do FONAJE. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (BAHIA, 2010)²³

De forma geral, tais pessoas jurídicas, utilizam dos prepostos para a representação em seus processos, porém, outras firmas dotadas de menor estrutura, defendem os seus próprios interesses de forma mais pessoal, para maior praticidade nos custos e no crescimento das mesmas. No entanto, há de se considerar, sobre a ocupação do papel de preposto, por fim, a existência de entendimentos contrários, variáveis em cada juízo, ressalte-se, a pessoalidade que é princípio efetivo nos juizados, destacando o seguimento deste, para que o desenvolvimento do processo seja mais claro e eficaz, e não seja possível gerar prejuízos para estes grupos.

Enunciado nº 135 do FONAJE. O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e

²² BRASIL. **Lei nº 12.137, de 18 de Dezembro de 2009**. Altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12137.htm. Acesso em 26 mar 2020.

²³ BAHIA, 2010. In: Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE). **Enunciados FONAJE – Atualizados até o 44º FONAJE**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>. Acesso em: 05 mai 2020.

documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (TOCANTINS, 2010)²⁴

A referente mudança no artigo abriga também a necessidade de apresentação de documentos originais, para que não ocorra qualquer invalidade na representação, e sua finalidade seja devidamente alcançada, os juizados permitem diversas formas de juntadas de documentos, para que se facilite o manuseio destas declarações, em face dos princípios da simplicidade e celeridade, sendo assim, por meio destas justificativas, a juntada da carta de preposição, ou até mesmo, da procuração, podem ser enviadas através de e-mail, dentre outros recursos.

No comparecimento em juízo, de acordo com Ângelo Oliveira (2012)²⁵, os prepostos devem portar a carta de preposição, que será apresentada originalmente, para que constitua instrumento formal, podendo ser utilizadas cópias xerográficas, formando o instrumento solene requerido. Entre outras formalidades da carta, exige-se que a mesma contenha todos os dados do processo, quais sejam: Nome da partes, número do processo, data, a mesma deve ser apresentada até o momento da primeira audiência, a produção incorreta que não atente aos requisitos estabelecidos, gera penalidade, de revelia.

Ao falar de necessidades de poderes para transigir, o artigo supramencionado, busca esclarecer que o documento de representação, deve conter autenticidade, não implica a autenticação em cartório, mas necessita de texto com linguagem expressa, que mencione os poderes constituídos através de cada instrumento preposto, conforme os termos estabelecidos em cada relação.

Em complemento, o preposto diante dos juizados, será nomeado para administrar e exercer suas funções, dentro dos poderes que lhe foram transigidos, sabendo esclarecer os fatos das demandas, mesmo que se tratando do funcionamento mais simples dos Juizados, não poderá desconhecer da ação, por isso deverá contestar de forma eficaz, os fatos atinentes ao processo.

²⁴ TOCANTIS, 2010. In: Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE). **Enunciados FONAJE – Atualizados até o 44º FONAJE**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>. Acesso em: 05 mai 2020.

²⁵ Oliveira, Op. Cit.

Como já foi apresentado anteriormente, referente às funções cabíveis aos prepostos, é necessário enfatizar, que em qualquer esfera judicial que esse profissional atue, poderá ser livremente escolhido pelo proponente, sabendo este que revestirá outrem dos poderes jurídicos de conciliar, transigir ou desistir, e, sobretudo, a empresa ré será atingida por todos os seus atos.

3 A GLOBALIZAÇÃO COMO ESTIMULADORA DA REFORMA LEGISLATIVA

Antes de abarcar a globalização, no que tange às transições legislativas, é necessário desenvolver um breve apanhado histórico, sobre as leis que regem a relação de emprego. A CLT foi responsável por unificar em seu texto, tudo que é pertinente à relação de emprego individual e coletiva.

Tratando de legislação profissional e protetiva, a CLT regula todas as garantias, indenizações, nulidades, responsabilidades, consolidando diversas categorias em um único texto, onde acrescentou-se com o tempo, diversas inovações. De acordo com Mauricio Delgado (2017)²⁶, a maior reforma normativa já realizada, ocorreu pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, denominada Reforma Trabalhista, tratando de diversos dispositivos.

A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, ao concretizar a reforma trabalhista no País, produziu modificações principalmente na Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) o diploma que vem sendo continuamente atualizado pelo Legislador, ao longo das últimas sete décadas e meia de sua existência. A nova legislação também inseriu mudanças na Lei do Trabalho Temporário (Lei 6.019 de 1974), inclusive como fórmula para modificar o regime normativo da terceirização trabalhista no Direito brasileiro. Em menor quantidade de artigos, estabeleceu ajustes nos textos da Lei do FGTS (Lei 8.036 de 1990) e da Lei Orgânica da Seguridade Social, que estrutura o seu Plano de Custeio (Lei 8.212 de 1991) e produziu alterações na regulação da terceirização trabalhista no País. Com isso, adequou esses dois diplomas normativos às modificações impostas à CLT. (DELGADO et. al, 2017, p. 15)²⁷

O mesmo autor reproduz que a CLT foi modificada em seu diploma processual, quanto às normas e procedimentos, e material; Todavia os

²⁶ DELGADO, Mauricio Godinho & DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo-SP. Ed. LTr, 2017. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5879.pdf>. Acesso em 05 mai 2020.

²⁷ DELGADO et. al, Op. Cit, p. 15.

elementos caracterizam as relações de emprego não sofreram qualquer alternância, estes estão previstos no Art. 3ª da lei supramencionada.

Conforme preceitua Wadih Bonfim (2017)²⁸, a relação de emprego evoluiu, a partir dos movimentos históricos para garantias de direitos, sendo regida através de natureza contratual, onde os sujeitos são o empregado e o empregador, e os serviços são designados através deste instrumento, o objeto do contrato, que trata do trabalho remunerado, pode ser regulado por diversas formas, sendo o empregador responsável por quaisquer riscos do desenvolvimento da atividade.

Qualquer das partes pode finalizar o negócio jurídico anteriormente firmado, a partir das suas vontades, estando regidas pela CLT, as hipóteses de demissão por justa causa e sem justa causa, demissão ou rescisão indireta. Como ressalta Maurício Delgado (2017)²⁹, o objetivo do Direito Processual do Trabalho é intervir nas desigualdades da relação, através da gratuidade, celeridade, informalidade, oralidade e simplicidade, todos esses fatores são os facilitadores da relação jurídica.

A evolução das normas trabalhistas, a qual envolveu diversas mudanças, principalmente após a reforma, integrou em sua nova legislação, uma maior conexão com a globalização, com finalidade de adequar às necessidades do país à atual economia, flexibilizando as normas jurídicas e promovendo outras formas de contratações, convenções e acordos.

Ao relacionar a reforma trabalhista à globalização, Maurício Delgado (2017)³⁰, afirma que a mesma está interligada ao direito do trabalho, no que tange aos aspectos produtivos e financeiros, já que a nova legislação se deu através das modificações da necessidade de uma nova estrutura produtiva. Os trabalhadores passam a ser mais qualificados e dar maiores resultados, através de menores custos das atividades empresariais.

Sob o prisma da flexibilização das leis trabalhistas, o objetivo é a adequação da legislação nacional aos interesses do mercado, para isso, considerou-se necessário haver a desregulamentação das relações de trabalho,

²⁸ BOMFIM, Op. Cit.

²⁹ DELGADO et. al, Op. Cit.

³⁰ DELGADO et. al, Op. Cit.

e a flexibilização das mesmas, através de novos modelos de contratação, buscando maior redução de custos e adaptação das empresas às necessidades do mercado, projetando que tais mudanças podem aumentar o nível de emprego, em virtude da maior facilidade de contratação e da liberdade ao gerenciar recursos.

Em conclusão, Carlos Leite (2016)³¹, afirma ainda que os princípios relacionados à ordem econômica e social, a exemplo dos que já foram destacados, surgiram através de contexto histórico, para viabilizar as relações de emprego. Em controvérsia, o sistema capitalista representa a sobreposição do lucro a outros interesses, nesta perspectiva, a flexibilização das normas trabalhistas e exploração dinâmica da mão de obra, advém das necessidades do empregador, e no intuito de obter maiores vantagens financeiras, tanto para as empresas, quanto para o governo, ao focar em um sucesso econômico.

3.1 Mecanismo e contemporização da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho está diretamente ligada ao direito material trabalhista, compondo uma justiça especializada, e conforme Maurício Delgado (2017)³², os seus níveis de jurisdição estão distribuídos em: Varas do Trabalho, Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho. Está configurada no texto constitucional, abarcando questões sociais, interesses personalíssimos e clientelísticos, e outras garantias.

Tais características supramencionadas abrigam a nova realidade da Justiça do Trabalho, uma vez que no novo panorama, ao que preceitua o mesmo autor mencionado, há constante crescimento de demandas, o que fez impulsionar o processo trabalhista mais simplificado e seguro, sem o afastamento do rigor técnico.

A Justiça do Trabalho em seus procedimentos apresenta constante evolução, a fim de simplificar o acesso à justiça, adotando também um mecanismo mais informal, respeitando seus limites. No processo do trabalho, o

³¹ LEITE, Op. Cit.

³² DELGADO et. at, Op. Cit.

indivíduo também poderá praticar pessoalmente os atos autorizados para o exercício do seu direito de ação, inclusive estando desacompanhada de advogado.

O jus postulandi nada mais é do que a capacidade de postular em juízo. Daí chamar-se, também, de capacidade postulatória, que é a capacidade reconhecida pelo ordenamento jurídico para a pessoa praticar pessoalmente, diretamente, atos processuais. (LEITE, 2016)³³

O direito de postular em juízo está expressamente garantido, apesar das limitações; A contratação de advogado será obrigatória em alguns casos, a exemplo de quando há recurso extraordinário ou ação rescisória, sendo nestes casos, indispensável a presença de advogado. Há princípio, a justiça deve facilitar o acesso judicial das partes hipossuficientes devido aos princípios da informalidade e celeridade, no que menciona Carlos Leite (2016)³⁴, devem estar integralmente direcionados ao mecanismo exercido na Justiça do Trabalho, para que se alcance a finalidade do direito material.

O magistrado também deverá sanar quaisquer dúvidas existentes, quanto às partes que não possuem assistência. A tramitação processual também deverá ocorrer de forma célere, obedecendo a ordem cronológica processual, e a linguagem deverá ser acessível para a busca do resultado efetivo, satisfazendo a economia processual.

3.2 Evolução quanto à atuação do Preposto diante da Reforma Trabalhista

Quanto ao papel do preposto na Justiça do Trabalho, trata de indivíduo nomeado para assumir determinada obrigação, representando uma empresa em juízo, além de comparecer para prestar esclarecimentos, deverá se responsabilizar por toda a sua participação no processo e desempenhar o seu papel com êxito, para haver prosperidade na demanda tratada.

³³ LEITE, Op. Cit, p. 353.

³⁴ LEITE, Op. Cit.

Nesta matéria, Wadih Bonfim (2017)³⁵, afirma que o preposto deverá identificar o assunto abordado e os pedidos da questão, tais documentos também deverão ser de conhecimento do advogado que irá prestar assistência no judiciário. Ambos deverão portar documentação necessária para atuar no processo, o mandato outorgado ao advogado e a carta de preposição.

O Preposto deverá ser alguém comprometido com os interesses da empresa, ter ambição em conseguir buscar a inocência do seu empregador, habilidade na coleta de informações e provas para solução dos fatos, é imprescindível que o Preposto seja conhecedor dos fatos sobre os quais será o dissídio. Realizado o levantamento de todas as informações para a elaboração da defesa junto ao advogado. (BOMFIM, 2017)³⁶

O papel mais importante do preposto será prestar seu depoimento, portanto, é incontestável a necessidade da sua presença em audiência, sob qualquer circunstância. O preposto tem obrigação estar ciente de todos os fatos mencionados no processo, como retrata o art. 843 da CLT, §1º.

Art. 843, §1º da CLT, Redação dada pela Lei nº 6.667/79. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. (BRASIL, 1979)³⁷

É importante mencionar a solenidade inerente ao ato jurídico, por isso, todos os atos da audiência devem ser planejados com antecedência, inclusive eventuais informações que devam ser discutidas com o advogado, o preposto deverá saber se portar diante do magistrado no que se fala das suas ações e vestimentas.

No entanto, como explana Wadih Bonfim (2017)³⁸, em se tratando do preposto em formato anterior à Reforma Trabalhista, o mesmo ocupava o cargo

³⁵ BOMFIM, Op. Cit.

³⁶ BOMFIM, Op. Cit, p. 76.

³⁷ BRASIL. Lei nº 6.667 de 03 de Julho de 1979. Dá nova redação ao caput do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6667.htm. Acesso em 26 mar 2020.

³⁸ BOMFIM, Op. Cit.

de empregado, dotado de conhecimento dos fatos e possuindo vínculo celetista, com algumas exceções não mais vigentes.

Em momento anterior à Lei nº 13.467/2017, diante a confissão do preposto, em não fazer parte do quadro de empregados da empresa demandada, seria decretada a revelia, aplicando, portanto a pena de confissão ficta. O vínculo empregatício obrigatório do preposto com a empresa representada ocorria para que não houvesse qualquer dúvida quanto às exigências de conhecimento dos fatos e tudo que o juízo considerasse pertinente ao processo.

Após a nova legislação, a empresa passou a ter maior liberdade quanto à contratação do preposto, podendo se beneficiar deste fator ao não precisar dispor do seu quadro de empregados apenas para atuar judicialmente. O preposto, portanto passou a ser qualquer indivíduo com poderes concedidos pela empresa, descartando a necessidade de qualquer tipo de vínculo.

Nesta alínea, a denominada Reforma Trabalhista instituiu o §3º ao artigo 843 da CLT, expressando que o preposto não teria por obrigatoriedade, que ser vinculado à empresa ré; Com a vigência desta norma, desconsidera-se qualquer Súmula que expresse o contrário.

As obrigações do preposto, no que se fala do cumprimento incorreto ou isento de falhas no que concerne à sua função, é de responsabilidade da empresa, já que a ela serão direcionadas as consequências dos atos do nomeado, portanto, nada mais que natural, designar à firma, a escolha da sua representação.

4 A REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E POTENCIAIS RISCOS

Com base no que já foi estudado nos capítulos anteriores, sabe-se que comparecer à audiência e defender a empresa, é o foco principal. Para isto, é necessário conhecer os riscos para que todos os atos, do preposto, que é a atividade em questão, sejam praticados com a devida cautela, no que se trata da sua postura, ao prestar depoimento, e no seu comportamento em juízo.

Comparecer pessoalmente na audiência para representar a empresa não é o suficiente, de acordo com Júlio César Zanluca (2020)³⁹, em sua obra que dispõe sobre a prevenção e os riscos trabalhistas, o preposto tem o dever de conhecer todos os fatos pertinentes à empresa e tudo que aborda aquele processo em atuação. Os riscos interligados ao seu exercício no âmbito jurídico estão baseados em sua maneira de posicionar-se diante dos procedimentos, bem como no desconhecimento dos ritos processuais mais básicos.

Em análise desta mesma pesquisa, o autor menciona o fato das empresas não darem a devida atenção na fiscalização do seu departamento jurídico, bem como aos profissionais escolhidos nesta representação, pela própria empresa ou até mesmo na terceirização de tais funções à firma responsável por seu setor jurídico, abordando o não suprimento de tal controle de verificação de qualidade, como uma ameaça ao processo legal.

Desta forma, conclui-se que delegar funções, inclusive no que se fala da escolha do profissional que ocupará o cargo de preposto de determinada empresa, não é errôneo, mas exige a devida fiscalização para que o serviço seja prestado de forma eficaz, tais soluções serão expostas ao decorrer deste mesmo capítulo.

Outro risco visível, conforme preceitua Wadih Bomfim (2017)⁴⁰, é a contratação de preposto que possui vínculo com a empresa, mas sem conhecimentos procedimentais, presumindo que este, defenderia o interesse da firma, corroborando com práticas de defesa mais qualificadas, porém no exercício do processo, não sendo conhecedor das técnicas jurídicas básicas, poderia cometer erros grosseiros de procedimento.

Nesta mesma alínea, em menção do mesmo autor acima indicado, outros riscos a serem relatados além da própria inexperiência do preposto, com o direito e diante das audiências, são: A deficiência na assistência do advogado, bem como a falta de técnicas do representante ao depor e narrar fatos, de forma que não prejudique a empresa a qual representa.

³⁹ ZANLUCA, Júlio César. **Como evitar e minimizar os Riscos Trabalhistas**. Ed. Portal Tributário, 2020. Disponível em: www.guiatrabalhista.com.br/obras/riscostrabalhistas.htm. Acesso em 18 mai 2020.

⁴⁰ BOMFIM, Op. Cit.

4.1 Danos ocasionados para empresa através da representação ineficiente

Quanto aos danos e consequências das ações do preposto, entende-se que há riscos diretamente ligados à suas ações. Após todo exposto anteriormente apresentado, ao saber das suas funções na colaboração com a empresa, bem como sobre o comportamento adotado em suas práticas, há de se concluir que os reflexos, no que se discute sobre consequências e danos, estão diretamente ligados a tais características em seu trabalho.

Como foi visualizado, em entendimentos anteriores, a confissão ficta deve ser a primeira a ser mencionada, já que quando o preposto desconhece dos fatos, atrai-se à aplicação desse instituto, visto que as declarações do mesmo, trarão obrigações indesejadas ao proponente. Nesta alínea, a confissão fará com que se presuma verdadeira toda a narrativa processual da parte autora, a partir dos eventuais equívocos cometidos pelos representantes espontaneamente em seus depoimentos.

Quanto ao fato de o preposto não possuir qualquer conhecimento sobre o que está sendo discutido, ou ignorar fatos expostos no objeto da ação, incorrerão na consideração do não comparecimento da empresa em audiência, já que a mesma foi facultada a se fazer substituir por preposto. Há conexão, portanto, ao igualar a ausência da parte ré, com o desconhecimento fatídico do preposto, tendo em vista que o profissional está expressando inércia e inatividade, ocorre, por exemplo, ao não saber evidenciar os termos da causa, fatos e pedidos da ação. Desta forma, em acorde com o exposto, Wadih Bomfim (2017)⁴¹, afirma que alegações sobre desconhecimento da narrativa ou o não comparecimento do preposto, são passíveis da aplicação de confissão, o que gera maiores danos, a serem mencionados.

Ademais, o preposto terá compromisso em dizer a verdade, e não poderá expor inverdades ao juízo para o seu benefício, sob pena de litigância de má-fé, não estando por consequência, atuando de forma regular no exercício da sua defesa.

⁴¹ BOMFIM, Op. Cit.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e por isso, a parte não pode ser compelida a proferir declarações ou produzir provas que a prejudiquem. Entendendo o magistrado que a parte faltou com a verdade, poderá ser declarada como litigante de má-fé e multá-la, assim como, poderá estipular indenização em favor da outra parte. (MALTA, 2007)⁴²

Neste sentido, há compromisso legal e obrigação do preposto em dizer a verdade, outrossim, deverá expressá-la da forma menos prejudicial possível, pois é dever facultado à parte autora, a produção de provas em contrário.

4.2 Investimento da empresa em profissionais jurídicos

O investimento financeiro na contratação de prepostos e em corpo técnico capaz de fiscalizar a função deste representante da empresa são as soluções principais para o êxito empresarial nas demandas. Tais exigências são advindas da necessidade da empresa ao contratar indivíduos comprometidos com os interesses pertinentes à representação firma, este deve ser dotado da vontade de buscar o sucesso na demanda judicial ao fornecer o seu depoimento, e na atuação junto ao advogado.

Não significa, portanto que o preposto deve conhecer o Direito de forma plena, mas precisa estar inteiramente informado dos procedimentos, das práticas usuais, bem como, comprometer-se com o exercício detalhado dos seus compromissos com a justiça, ao estudar o processo, dinâmicos da empresa a qual representa, bem como dos funcionários vinculados a ela, dependendo esses quesitos, da temática abrangente na demanda.

Deve-se, portanto, investir em profissional que esteja disposto a colher o máximo de informações possíveis do processo, na contratação de profissional de pessoa que transmita confiança, e conheça todo o papel da empresa em seus exercícios internos, bem como afirma Júlio Zanluca⁴³ (2020), que o preposto deve conhecer a estrutura operacional da empresa, e todos os principais e usuais procedimentos judiciais contidos no âmbito da sua atuação.

⁴² MALTA, Rodrigo Ghesa Tostes. **O preposto e a Justiça do Trabalho**: Breves considerações. São Paulo-SP. Ed.LTr, 2007, p. 18.

⁴³ ZANLUCA, Op. Cit.

A empresa deve estudar qual o melhor contrato a ser estabelecido nesta relação, para adequá-lo às suas necessidades, de forma que o benefício seja mútuo, e os representantes sejam motivados a exercer as atividades que lhe são atribuídas de forma competente.

Como afirma o autor mencionado acima, o preposto influenciará tanto na defesa técnica a qual o advogado deverá abordar, quanto na escolha de possíveis testemunhas, quando for esse o caso, irá interferir no processo, inclusive indicando os aspectos principais individuais de cada ação, e o conteúdo que deve ser evidenciado em determinados momentos do processo.

Em conformidade com Leandro Basso (2017)⁴⁴, o investimento no preparo do preposto é de extrema importância, tendo em vista que tal medida pode evitar graves prejuízos à empresa, e o custo de investimento será notoriamente inferior ao risco das decisões desfavoráveis, motivadas pelo descuido, despreparo entre outros exemplos já abordados neste capítulo.

Investir em uma capacitação adequada para o funcionário que exercerá essa função é recomendável por ser um investimento muito inferior ao que pode ser pago em uma sentença desfavorável. Como representante dos interesses do empregador, seu despreparo na audiência garante ao reclamante maiores chances de sucesso no processo. (BASSO, 2017)⁴⁵.

Em conclusão, a boa preparação do preposto, a atuação de forma eficiente, e a fiscalização, não necessariamente contínua, porém eficaz, são fatores contribuintes aos melhores resultados, para eliminação de condenações e decisões antagônicas e desvantajosas.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa tem o fundamento de descrever as funções, as características e atuação do preposto, figura que não é bastante explorada.

⁴⁴ BASSO, Leandro. Qual é o Papel do Preposto Trabalhista na Justiça do Trabalho. Disponível em: <https://crbasso.com.br/blog/afinal-qual-e-o-papel-do-preposto-trabalhista-na-justica-do-trabalho/> Acesso em 18 mai 2020.

⁴⁵ BASSO, Op. Cit.

Também demonstra a sua atuação, diante da justiça mais simples, Juizados Especiais, e da justiça especializada, Justiça do Trabalho.

Mostra-se também, no presente trabalho, a importância que deve ser direcionada a este profissional, tendo em vista, o seu vasto âmbito de atuação e como a interferência deste pode ser danosa ou vantajosa para as empresas, no que depende das suas ações diante de um processo. Foi possível apontar possíveis soluções para as suas atividades no âmbito jurídico, diante da nova legislação e das novas necessidades das empresas em meio a globalização.

Os ritos formais permanecem em juízo, mas são abarcados pelo princípio da simplicidade para a facilitação do acesso à justiça e a adequação do procedimento à realidade fática. Desta forma, facilitou-se para empresa e para os empregados, a livre escolha quanto ao instrumento contratual escolhido para reger a relação entre as partes, inclusive deve conter todas as delegações ao preposto que atuará de forma fundamental no âmbito processual.

Foi visualizado também que na prestação de esclarecimentos durante o seu depoimento, o preposto deverá ter conhecimento de todos os fatos, por isso deverá buscar todas as informações pertinentes ao funcionamento da empresa e ao processo, podendo estar envolvido até mesmo na composição de documentos a serem utilizados judicialmente.

A possibilidade de representação do preposto sem conhecimento dos fatos, além da ausência do mesmo em audiência, acarreta a penalidade de confissão ficta ao reclamado entre outros prejuízos retratados, por isso a necessidade de cautela na escolha destes atuantes na área jurídica, é imprescindível.

Nesta alínea, ao obter o foco no êxito da demanda, a empresa deve preocupar-se com a escolha do preposto, que após análise conclui-se que sendo um profissional jurídico, sem dúvida haveria o conhecimento prévio da importância de sua função nos processos, e das graves consequências que seu depoimento poderia ocasionar diante da decisão do magistrado, que por consequência resultaria no fracasso das demandas e consequentes perdas financeiras.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Flavio. **Lei de Juizados Especiais Cíveis Comentada**. Direitocom. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/www.direitocom.com/lei-de-juizados-especiais-civeis-comentada-9099-95/secao-iii-das-partes/amp>. Acesso em 04 set 2019.
- BASSO, Leandro. **Qual é o Papel do Preposto Trabalhista na Justiça do Trabalho**. Disponível em: <https://crbasso.com.br/blog/afinal-qual-e-o-papel-do-preposto-trabalhista-na-justica-do-trabalho/> Acesso em 18 mai 2020.
- BRASIL. **Lei nº 6.667 de 03 de Julho de 1979**. Dá nova redação ao caput do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6667.htm. Acesso em 26 mar 2020.
- _____. **Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em 26 mar 2020.
- _____. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Dispõe sobre instituir o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 26 mar 2020.
- _____. **Lei nº 12.137, de 18 de Dezembro de 2009**. Altera o § 4o do art. 9o da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12137.htm. Acesso em 26 mar 2020.
- BOMFIM, Wadih Habib. **Manual do Preposto da Empresa na Justiça do Trabalho**. Edição do Kindle. Salvador-BA. Ed. Dotrum Brasil, 2017.
- CUNHA, Ricardo. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**. 13ª Edição. São Paulo-SP. Ed. Saraiva, 2012.
- DELGADO, Mauricio Godinho & DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo-SP. Ed. LTr, 2017. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5879.pdf>. Acesso em 05 mai 2020.
- Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE). **Enunciados FONAJE – Atualizados até o 44º FONAJE**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>. Acesso em: 05 mai 2020.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 14ª. Edição. São Paulo. Saraiva, 2016.
- MALTA, Rodrigo Ghessa Tostes. **O preposto e a Justiça do Trabalho: Breves considerações**. São Paulo-SP. Ed.LTr, 2007.
- MOREIRA, Matheus. **Prepostos Empresariais**. 2010. Disponível em: <https://aplicação.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/471/Prepostos%20empresariaisMoreira.pdf?sequence=3>. Acesso em 08 abr de 2020.
- NOBRE, George. **O preposto na Justiça do Trabalho**. 2ª Edição. São Paulo. Ed Ltr, 2013.
- OLIVEIRA, Ângelo Moacir. **A pessoa do preposto com o advento da lei 12.137/09**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7233/A-pessoa-do-preposto-com-o-advento-da-lei-12137-09>. Acesso em 14 mai 2020.

ROSSI, Dieyne Morize. **O juizado Especial Cível como instrumento de efetivo acesso à justiça**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp076763.pdf>. Acesso em 25 abr 2020.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa & FIGUEIRA JR, Joel Dias. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais. Comentários à Lei nº 9.099/95**. 5ª Edição. São Paulo-SP. Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Preposto sem conhecimento dos fatos**. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=PREPOSTO+SEM+CONHECIMENTO+DOS+FATOS>. Acesso em 04 set 2019.

ZANLUCA, Júlio César. **Como Evitar e Minimizar os Riscos Trabalhistas**. Ed. Portal Tributário, 2020. Disponível em: www.guiatrabalhista.com.br/obras/riscos-trabalhistas.htm. Acesso em 18 mai 2020.

RELATÓRIO DE PLÁGIO

TCC Julie Anne com ABNT.docx (31/05/2020):

Documentos candidatos

- [riuni.unisul.br/bits...](#) [4,58%]
- [escavador.com/sobre/...](#) [0,26%]
- [prevenirmedicina.com...](#) [0,26%]
- [noosfero.ucsul.br/ju...](#) [0,07%]
- [docplayer.com.br/118...](#) [0,06%]
- [conjur.com.br/2017-a...](#) [0%]
- [pt.scribd.com/docume...](#) [0%]
- [patient.info/news-an...](#) [0%]
- [livrozilla.com/doc/1...](#) [0%]

Arquivo de entrada: TCC Julie Anne com ABNT.docx (8129 termos)

Arquivo encontrado		Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
riuni.unisul.br/bits...	Visualizar	10799	830	4,58	
escavador.com/sobre/...	Visualizar	1273	25	0,26	
prevenirmedicina.com...	Visualizar	1879	26	0,26	
noosfero.ucsul.br/ju...	Visualizar	339	6	0,07	
docplayer.com.br/118...	Visualizar	5811	9	0,06	
conjur.com.br/2017-a...	Visualizar	5	0	0	
pt.scribd.com/docume...	Visualizar	283	0	0	
patient.info/news-an...	Visualizar	396	0	0	
jusbrasil.com.br/top...	-	-	-	-	Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403
livrozilla.com/doc/1...	Visualizar	61	0	0	